



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/DVENG/CADJJFL



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 27 - SEINF/TJAM

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, CONSERVAÇÃO, REPARO ETC., OBJETIVANDO MANTER OU RECUPERAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES PREDIAIS PERTENCENTES OU CEDIDAS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM) por um período de 12 meses nos termos descritos neste documento.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O grande dinamismo das atividades jurisdicionais marcado por constantes mudanças decorrentes da criação e extinção de setores, do crescimento das demandas por atendimento, das variações de quadro de funcionários, juntamente com a necessidade de modernização das instalações e as imprevisíveis intercorrências naturais ou acidentais a que estão sujeitas às unidades prediais do TJAM, demanda por parte deste Poder uma permanente disponibilidade e agilidade para atendimento de serviços comuns de manutenção que não podem ser garantidas se, para cada nova demanda, for necessária a abertura de um novo processo de contratação. Com bases nesses pressupostos, pontuamos as seguintes finalidades básicas para formação de contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de manutenção, sob demanda, objeto deste Estudo Técnico Preliminar:

2.1.1 Atender com celeridade as diversas solicitações de manutenção, conserto e conservação, objetivando manter ou recuperar o espaço das instalações físicas do Poder Judiciário do Amazonas no interior do Estado, onde as necessidades se tornam mais difíceis de serem atendidas devido à falta de mão de obra especializada no local e do interesse de licitantes para a execução de pequenos serviços em locais distantes da Capital do Estado;

2.1.2 Reduzir custos administrativos com a realização de vários processos licitatórios para a execução de serviços de pequeno vulto financeiro no Interior do Estado do Amazonas;

2.1.3 Dotar o Poder Judiciário do Estado do Amazonas de instrumento de contratação capaz de atender, de forma rápida e eficaz, a maioria das solicitações de serviços de manutenção, com a finalidade de manter o Patrimônio

Público, promover a segurança de servidores, serventuários, magistrados e público geral, bem como, garantir a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder;

2.1.4 A pretensa contratação também se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do TJAM no interior do Estado para a execução de diversos serviços e em várias especialidades (alvenaria, elétrica, hidráulica, sanitária, jardinagem, marcenaria, pintura, ar condicionado etc.) os quais compõem objeto desta licitação, bem como, a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços que se fazem essenciais para manutenibilidade e adequação das edificações.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SOB DEMANDA, se caracteriza como serviço comum, conforme preconizado no inciso II do art. 3º do Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019;

II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

3.2 O rol dos serviços de manutenção a serem executados é de fácil caracterização, frequentes, com técnicas de execução usuais sem variações relevantes e que são prestados por uma gama expressiva de empresas de engenharia, dessa forma, não há problemas em

conformá-los como de padrões objetivos e especificações usuais de mercado em atendimento ao art. 1º da Lei 10.520/2002;

3.3 Poderão participar do presente procedimento licitatório as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências indicadas abaixo:

3.3.1 Apresentar **Atestado (s) e/ou Declaração de Capacidade Técnica Operacional**, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando contrato(s) com equipes de serviços de engenharia ou manutenção predial compatível com o objeto deste Estudo Técnico por **pelo menos 02 (dois) anos, ininterruptos ou não**, que demonstre atividades relativos a serviços de alvenaria, instalação elétrica de baixa tensão, hidráulica e de marcenaria com o gerenciamento de equipe mínima de 20 (vinte) profissionais ao todo;

3.3.2 Os períodos concomitantes de prestação de serviço serão computados uma única vez, já para o quantitativo de postos será aceito o somatório de Atestados e/ou Declarações de períodos concomitantes para aferição dos quantitativos mínimos de postos de trabalho;

3.3.3 O(s) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica Operacional deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social;

3.3.4 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

3.3.5 No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa e formas de contato;

3.3.6 Para fins de comprovação da legitimidade dos atestados, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias solicitadas, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços, sem prejuízo de outros documentos que a Administração julgue necessários para comprovar a veracidade do atestado apresentado;

3.3.7 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social;

3.3.8 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão.

3.4 O objeto desta contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.4.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.4.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.4.3 Decreto Estadual n. 24.818 de 27/01/2005 que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e dá providência correlatas;

3.4.4 Resolução n.º 25/2019, publicada em 15 de janeiro de 2020 do TJAM;

3.4.5 Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

3.5 Os serviços executados com base no objeto do referido Estudo Preliminar deverão mandatoriamente atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

3.6 Por se tratar de conhecimento padronizado, não se fará necessária a transferência de conhecimento, técnicas nem

tecnologia quando da transição de contrato;

3.7 Considerando o tipo de serviço requerido há diversas empresas locais capazes de ofertá-lo, caracterizando ampla disponibilidade de empresas locais e nacionais habilitadas a ofertar a solução requerida;

3.8 A conclusão dos analistas deste estudo preliminar é que o exposto nos subitens anteriores não evidencia possibilidades de restrição de competição ou atividades que limitem o acesso a um rol significativo de empresas dado à natureza comum dos serviços de manutenção e habilitação requisitados.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

4.1 O valor estimado total do rol de serviços que potencialmente possam vir a serem executados na prestação de serviços comuns de manutenção, sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários objetivando manter ou recuperar o espaço das instalações físicas pertencentes ou cedidas ao Poder Judiciário do Amazonas no interior do Estado é estimado em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) já inclusos um BDI de até 28,35% em alinhamento com o preconizado no acórdão 2622/2013 do TCU e desoneração prevista na Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015;

4.2 Quadro referencial resumido do valor anual estimado do Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO TOTAL
------	-----------	----------------------

		ANUAL (R\$)
01	Empresa especializada na prestação de Serviços Comuns de Manutenção, sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários, objetivando manter ou recuperar o espaço das instalações físicas pertencentes ou cedidas ao Poder Judiciário do Amazonas no interior do Estado. Incluído o percentual de acréscimo de BDI de até 28,35%.	R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

4.3 Quadro detalhado de formação do valor anual estimado do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR PERCENTUAL
01	SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.433.000,00	71,65%
02	BDI	R\$ 567.000,00	28,35%

TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO	R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).
----------------------------------	---

4.4 Visando facilitar a logística de atendimento aos municípios do interior do Estado do Amazonas, estrategicamente foram definidas cidades-polo e cidades subpolos, de forma que as cidades do tipo subpolo ficarão ligadas a um polo central quando do atendimento às demandas requisitadas;

4.5 Para a prestação dos serviços comuns de manutenção do TJAM no interior do Estado, a empresa Contratada deverá fornecer profissionais para atendimento nas cidades-polo ou subpolos, conforme condições indicadas neste documento. Todos os profissionais serão acionados sob demanda através de Ordem de

Serviço expedida pela Administração deste Poder para execução pela empresa Contratada;

4.6 Note-se que não será estimado um quantitativo mínimo de profissionais, a serem disponibilizados pela contratada, entretanto a licitante deverá estar preparada para atender aos chamados de manutenção nas cidades-polo em até 48h (quarenta e oito horas) e em até 72h (setenta e duas horas) em cidades do tipo subpolo. Nos casos excepcionais, para cidades fora desta lista referencial, os prazos serão acordados entre as partes;

4.7 Quadro referencial de divisão em Comarcas-Polo.

POLO	COMARCA-POLO	SUBPOLOS
01	COARI	ANAMÃ ANORI BERURI CAAPIRANGA CODAJÁS TAPAUÁ

POLO	COMARCA-POLO	SUBPOLOS
02	LÁBREA	BOCA DO ACRE CANUTAMA HUMAITÁ ITAMARATI MANICORÉ

		PAUINI
--	--	--------

POLO	COMARCA-POLO	SUBPOLOS
03	MAUÉS	APUÍ BORBA NOVA OLINDA DO NORTE NOVO ARIPUANÃ URUCURITUBA

POLO	COMARCA-POLO	SUBPOLOS
04	PARINTINS	BARREIRINHA BOA VISTA DO RAMOS NHAMUNDÁ SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ URUCARÁ

POLO	COMARCA-POLO	SUBPOLOS
05	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	BARCELOS JAPURÁ MARAÃ SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

POLO	COMARCA-POLO	SUBPOLOS
------	--------------	----------

06	TABATINGA	AMATURÁ ATALAIA DO NORTE BENJAMIN CONSTANT EIRUNEPÉ ENVIRA GUAJARÁ IPIXUNA SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ SÃO PAULO DE OLIVENÇA TONANTINS
----	-----------	--

POLO	COMARCA-POLO	SUBPOLOS
07	TEFÉ	ALVARÃES CARAUARI FONTE BOA JURUÁ JUTAÍ UARINI

4.8 Quadro referencial de localização das comarcas-polo para atendimento das demandas de engenharia.

PÓLO	CIDADES-SEDE	ENDEREÇO
01	COARI	Fórum Des. Cândido Honório Soares Ferreira - Rua Samuel Fretz, nº 306 - Tauá mirim, Coari - AM,

		CEP 69.460-000.
02	LÁBREA	Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Cidadania - Travessa Nazaré, nº 95 - Centro, Lábrea - AM, 69.830-000.
03	MAUÉS	Fórum Des. Oyama Cesar Ituassú da Silva - Av. Guaranópolis, s/nº, Centro, Maués - AM, CEP 69.190-000
04	PARINTINS	Fórum Des. R. Vidal Pessoa - Estrada Parintins-Macurany, nº 159 - De jard Vieira, Parintins - AM, 69.152-450.
05	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	Fórum Des. Artur Gabriel Gonçalves - Travessa Rui Araújo, s/nº - Centro, São Gabriel da Cachoeira - AM, 69.750-000.
06	TABATINGA	Fórum Des. Walmir Bonat Robert - Rua Rui Barbosa, s/nº - São Francisco, Tabatinga - AM, 69.640-000.
07	TEFÉ	Fórum Fábio Antônio do Couto Valle - Estrada do Aeroporto, s/nº - Santa Tereza, Tefé - AM, 69.555-150.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto será fornecido sob demanda, conforme requisição do TJAM, não se recomenda o parcelamento do Objeto deste Estudo Preliminar, dado fundamentalmente pela interdependência dos serviços. Explicamos:

5.1.1 Notadamente, do ponto de vista técnico é possível a realização na modalidade de 'Menor Preço Global', uma vez que existem especificações técnicas para cada item, e esses itens podem ser adquiridos no mercado separadamente. Entretanto do ponto de vista funcional de execução torna-se impraticável a execução de lotes interdependentes por

empresas diversas, ou seja, o inadimplemento de um possível lote poderia inviabilizar a execução de outros serviços correlatos;

5.1.2 Outro ponto é que a competitividade não será prejudicada pela adjudicação global dos lotes, já que os atestados solicitados são de serviços comuns praticados por qualquer empresa que detenha expertise no ramo de serviços;

5.1.3 Do ponto de vista econômico também não haveria vantagens já que diversas atividades se utilizam da mesma mão de obra comprometendo a economia de escala;

5.1.4 Outro argumento é que uma licitação voltada a inúmeros itens poderia, no limite, induzir à contratação de tantos fornecedores quantos fossem os itens licitados, o que realmente poderia levar a uma situação “ingerenciável”;

5.1.5 A adoção deste critério encontra amparo jurisprudencial nos acórdãos do Plenário do TCU nºs 861/2013, 2831/2012 e 3041/2008.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

6.1 Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de **Serviços Comuns de Manutenção**, sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários, objetivando manter ou recuperar o espaço das instalações físicas pertencentes ou cedidas ao TJAM no interior do Estado, por um período de 12 (doze) meses, licitado na **Modalidade Pregão** por enquadrar-se no conceito de serviço comum, trazido no inciso II do art. 3º Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, com critério de seleção da proposta pelo tipo **Menor Preço (A partir do Maior Desconto)**, com **Execução em Regime de Empreitada por Preço Global, Sem Alocação Direta de mão de obra**, a partir de formalização

de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 Assegurar a manutenção dos prédios e instalações desta Corte, nas comarcas do Interior do Estado, prevenindo o desgaste excessivo das estruturas, evitando assim maiores gastos e transtornos com intervenções futuras;

7.2 Levar celeridade e eficiência na resolução das demandas de manutenção das comarcas do Interior;

7.3 Melhorar a estratégia de enfrentamento aos serviços comuns de manutenção no interior do Estado, diminuindo o tempo de esperar e evitando viagens longas e desgastantes da Secretaria de Infraestrutura desta Corte;

7.4 Evitar acidentes que possam vir a ocorrer pela falta de manutenção e conservação das instalações;

7.5 Em síntese, garantir que os servidores, serventuários, magistrados e todo jurisdicionado local tenham acesso aos serviços deste Poder Judiciário em segurança, em um ambiente bem cuidado e de forma ininterrupta.

8. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica especializada

capaz de fiscalizar e coordenar a atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada.

9. DA ANÁLISE DOS RISCOS

9.1 Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
1. Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	Estabelecimentos dos critérios de habilitação técnica e envio de planejamento preliminar dos serviços para aprovação da DVENG;	DVENG

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Médio ou Baixa)

IMP. : Impacto (Alto, médio ou Baixo)

10. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços Comuns de Manutenção, sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários, objetivando manter ou recuperar o espaço das instalações físicas pertencentes ou cedidas ao Poder Judiciário do Amazonas no interior do Estado por um período de 12 (doze) meses, apresenta características de Serviço Comum, bem como ampla gama de empresas ofertantes do serviço requerido. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Walbert Ferraz Fernandes
Assistente Judiciário
SEINF / TJAM

Ricardo Correa da Costa
Diretor de Manutenção
SEINF/ TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Secretário de Infraestrutura
SEINF / TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Analista Judiciário**, em 22/07/2021, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 27/07/2021, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0298443** e o código CRC **9BFB8C08**.